

LEI Nº 031, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

**Dispõe Sobre: Autoriza o Poder
Executivo a Criar Gratificações do PSF
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, mensalmente, em forma de Gratificação de Programa de Saúde da Família – PSF, aos Médicos, Enfermeiros, Odontólogos e Auxiliares de Enfermagem do Município de São Vicente do Seridó que prestem seus serviços no referido Programa, de acordo com os valores abaixo discriminados:

DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)
GRATIFICAÇÃO DE MÉDICO DO PSF	2.910,00
GRATIFICAÇÃO DE ENFERMEIRO DO PSF	2.110,00
GRATIFICAÇÃO DE ODONTÓLOGO DO PSF	2.110,00
GRATIFICAÇÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	200,00

§ 1º. Somente poderão ser beneficiados com a Gratificação de que trata o “caput” deste artigo, os profissionais que se encontrem em efetivo exercício de suas atividades no Programa.

§ 2º. O pagamento da gratificação de que trata este artigo fica condicionado à manutenção do Programa pelo Governo Federal e à conseqüente liberação de recursos, ficando imediatamente extinta tal gratificação com a suspensão e/ou extinção do Programa.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2006.

Art. 4º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO ALVES DA SILVA
Prefeito Constitucional